TJDFT

Boletim
NUGEPNAC

Edição nº 26 | 5 de agosto de 2022

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC
Boletim NUGEPNAC | Edição nº 26 |5 de agosto de 2022

NUGEPNAC

Juízes

Caio Brucoli Sembongi | Coordenador
Juiz Auxiliar da Presidência

Eduardo Henrique Rosas
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Servidores

Maria Fernanda de Castro Moreira Sardinha | Supervisora
Maíra Almeida Dias Alves | Supervisora Substituta
Carolina Borges Leal de Souza Mendonça
Diego Luiz Quintana do Nascimento
Gisella Furtado Ferreira Borges Bordalo
Hugo de Jesus Ferreira
Wesley Ferreira Passos

Endereço

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa
Praça Municipal, lote 1, bloco B, 3º andar, ala C, sala 332, CEP 70.094-900, Brasília-DF

Telefones

(61) 3103-7921 / 3103-7923

E-mail

nugepnac@tjdft.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas – NAC, conforme diretrizes da Resolução 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O NUGEPNAC é órgão vinculado à Presidência do TJDFT e é composto por um juiz auxiliar da Presidência, um juiz auxiliar da Corregedoria e servidores lotados na unidade, conforme contido na Portaria Conjunta 130, de 3/12/2020. Além disso, possui uma Comissão Gestora, instituída pela Portaria GPR 2106, de 3/12/2020, formada pelos Desembargadores integrantes da Comissão de Jurisprudência do TJDFT, Portaria GPR 1464, de 24/8/2021.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de ***Repercussão Geral*** no Supremo Tribunal Federal – STF; ***Recursos Repetitivos*** do Superior Tribunal de Justiça – STJ; ***Incidentes de Assunção de Competência – IAC*** e ***Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR*** do TJDFT. Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJDFT, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.

O Núcleo é, ainda, responsável por promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas – CACOL e buscando a uniformização da gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de se alcançar efetividade processual.

NUGEPNAC **2**

APRESENTAÇÃO **3**

STF – REPERCUSSÃO GERAL **5**

ACÓRDÃO DE REPERCUSSÃO GERAL PUBLICADO 5

- Tema 1153 5

STJ - RECURSOS REPETITIVOS **5**

AFETADO 5

- Tema 1158 5

ACÓRDÃOS PUBLICADOS 6

- Tema 1082 6
- Tema 1088 6
- Tema 1145 7

ORIENTAÇÕES DE PROCEDIMENTOS NO PJE 8

1. TEMAS QUE NÃO ENSEJAM SOBRESTAMENTO 8
2. CÓDIGOS PJE EM CASO DE LEVANTAMENTO DO SOBRESTAMENTO 8
3. CÓDIGOS PJE PARA SOBRESTAMENTO POR DECISÃO DO(A) MAGISTRADO(A) 8

STF – Repercussão Geral

Acórdão de Repercussão Geral Publicado

- **TEMA 1153**

Paradigma	RE 1355870.
Questão Submetida a Julgamento	Legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal de cobrança do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) incidente sobre veículo objeto de alienação fiduciária.
Decisão	O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.
Data do trânsito em julgado	05/08/2022.
Link	*Clique aqui*

STJ - Recursos Repetitivos

Afetado

- **TEMA 1158**

Paradigmas	REsp 1949182/SP, REsp 1959212/SP e Resp 1982001/SP.
Questão Submetida a Julgamento	Definir se há responsabilidade tributária solidária e legitimidade passiva do credor fiduciário na execução fiscal em que se cobra IPTU de imóvel objeto de contrato de alienação fiduciária.
Informações Complementares	Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria.

Data da afetação	01/08/2022.
Link	*Clique aqui*

Acórdãos Publicados

- **TEMA 1082**

Paradigmas	REsp 1842751/RS e REsp 1846123/SP.
Questão Submetida a Julgamento	Definir a possibilidade ou não de cancelamento unilateral - por iniciativa da operadora - de contrato de plano de saúde (ou seguro saúde) coletivo enquanto pendente tratamento médico de beneficiário acometido de doença grave.
Tese firmada	A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida.
Data da publicação	01/08/2022.
Link	*Clique aqui*

- **TEMA 1088**

Paradigmas	REsp 1872008/RS, REsp 1878406/RJ e 1901989/RS.
Questão Submetida a Julgamento	Definir se o militar diagnosticado como portador do vírus HIV tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau imediatamente superior ao que possuía na ativa.

Tese firmada	O militar de carreira ou temporário - este último antes da alteração promovida pela Lei 13.954/2019 -, diagnosticado como portador do vírus HIV, tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, porém, sem a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuía na ativa, se não estiver impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, na forma do art. 110, § 1º, da Lei 6.880/80."
Data da publicação	01/08/2022.
Link	*Clique aqui*

- **TEMA 1145**

Paradigmas	REsp 19005573/MT e REsp 1947011/PR.
Questão Submetida a Julgamento	Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.
Tese firmada	Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.
Data da publicação	03/08/2022.
Link	*Clique aqui*

Orientações de Procedimentos no PJE

1. Temas que não ensejam sobrestamento

As situações dos temas com ***acórdão de mérito publicado***, ***cancelado*** e com ***trânsito em julgado*** não comportam mais sobrestamento, salvo deliberação expressa em contrário.

Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil:

> *"...uma vez publicado o acórdão paradigma:*
>
> *(...)*
>
> *III – os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição* ***retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese*** *firmada pelo tribunal superior."*

2. Códigos PJe em caso de levantamento do sobrestamento

Cumprimento de Levantamento da Suspensão (versão 3/12/2021)	**Código 12066**

3. Códigos PJe para sobrestamento por decisão do(a) Magistrado(a)

Recursos Repetitivos (STJ)	**Código 11975** – Suspensão ou sobrestamento por Recurso Especial Repetitivo ✚ n° tema/controvérsia
Repercussão Geral (STF)	**Código 265** – Suspensão ou sobrestamento por Repercussão Geral ✚ n° tema/controvérsia
Incidente Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR (TJDFT)	**Código 12098** – Suspensão ou sobrestamento por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ✚ n° tema/controvérsia

NUGEPNAC
Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

SEJU
Secretaria
Judiciária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS**

TJDFT